Excelentíssimo Senhor

Leandro José da Silva Santos - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas

REQUERIMENTO N. º 114/2025

114/2025

Assunto: **Legalidade da tramitação do Projeto de Lei Complementar Nº 004/2025, que** Autoriza o Município a ceder, de forma onerosa, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em Dívida Ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM)"

EXMº. SR. PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS –RN.

Requeremos, na forma regimental, depois de ouvido o plenário, e este aprovado, Com fundamento no art. 86 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja submetido ao Plenário, o presente requerimento para apuração das possíveis irregularidades do Projeto de Lei Complementar Nº 004/2025 que Autoriza o Município a ceder, de forma onerosa, direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em Dívida Ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tendo em vista os seguintes pontos:

- Não consta em anexo ao Projeto de Lei Complementar, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, o que contraria dispositivos legais e princípios constitucionais.
- A Lei Complementar nº 208/2024 autoriza a cessão de créditos tributários e não tributários pelos entes federativos. No entanto, para que essa operação seja realizada de forma responsável e transparente, é fundamental que o projeto de lei seja acompanhado de estudos técnicos que:

1. **Identifiquem os créditos passíveis de cessão:** É necessário um levantamento detalhado dos créditos tributários e não tributários que poderão ser cedidos, incluindo valores, prazos e situação atual (ativos, inscritos em dívida ativa, em cobrança judicial, etc.).
2. **Avaliem o impacto financeiro:** A cessão de créditos implica na antecipação de receitas futuras. Portanto, é crucial analisar como essa antecipação afetará

o orçamento municipal, especialmente em relação ao cumprimento de metas fiscais e à manutenção de serviços públicos essenciais.

3. **Estabeleçam critérios para a cessão:** Definir quais créditos serão cedidos, os critérios para seleção dos cessionários e as condições da cessão (deságios, garantias, prazos, etc.) é essencial para assegurar a legalidade e a eficiência da operação.

Diante disso, requeremos:

- Que o Projeto de Lei não seja deliberado enquanto não forem prestados todos os esclarecimentos legais e fiscais;
- Que seja garantida a transparência e legalidade da deliberação plenária, mediante instrução técnica da comissão competente;

JUSTIFICAÇATIVA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente pedido em razão da **relevância e complexidade do projeto**, que envolve impactos financeiros e orçamentários significativos para o Município, carecendo de maior tempo para exame técnico, jurídico e contábil por parte dos parlamentares.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.

WELLINGTON ARAUJO SILVA
VEREADOR DO MDB

ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS
VEREADORA DO PT

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O **REQUERIMENTO 114, DE AUTORIA DA BANCADA DA MINORIA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 004/2025.**

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	☐	☒	☐
GEOVÁ AZEVEDO DE ARAÚJO	☐	☒	☐
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	☐	☒	☐
ROGÉRIA LAYANNE CALDAS DANTAS	☒	☐	☐
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	☒	☐	☐
ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA	☐	☒	☐
VERA LÚCIA DE SOUZA	☐	☒	☐
ILDECIO DE OLIVEIRA	☐	☒	☐
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	☐	☒	☐
MAGLEIZE CRISTINA DE LIMA C. OLIVEIRA	☐	☒	☐
LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS	☐	☒	☐

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, 16 DE ABRIL DE 2025.

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS
Presidente

REJEITADO

16 ABR. 2025